



Prefeitura Municipal de  
**COREAÚ**  
Uma Cidade de Todos

**SECRETARIA DA SAÚDE**



## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS DO CSF DR. MANOEL CARNEIRO DE FRANÇA E DO CSF DR. RAIMUNDO GOMES, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE.

Rodovia Deputado Murilo Aguiar, S/N. CEP: 62.160-000  
Email: secsaude.coreau2021@gmail.com



*[Handwritten signature]*



### 1 – UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Saúde

### 2 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS DO CSF DR. MANOEL CARNEIRO DE FRANÇA E DO CSF DR. RAIMUNDO GOMES, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE.

### 3 – DOS ANEXOS

#### **Anexo I – LOTE 01: CSF DR. MANOEL CARNEIRO**

- Anexo I.A — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO;
- Anexo I.B — ORÇAMENTO;
- Anexo I.C — PLANILHA DE SERVIÇOS;
- Anexo I.D — MEMORIAL DE CÁLCULO;
- Anexo I.F — CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- Anexo I.G — COMPOSIÇÃO DE BDI;
- Anexo I.H — ENCARGOS SOCIAIS;
- Anexo I.I — PLANTA BAIXA;
- Anexo I.J — ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

#### **Anexo II - LOTE 02: CSF DR. RAIMUNDO GOMES**

- Anexo II.A — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO;
- Anexo II.B — ORÇAMENTO;
- Anexo II.C — PLANILHA DE SERVIÇOS;
- Anexo II.D — MEMORIAL DE CÁLCULO;
- Anexo II.E — COMPOSIÇÃO;
- Anexo II.F — CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- Anexo II.G — COMPOSIÇÃO DE BDI;
- Anexo II.H — ENCARGOS SOCIAIS;
- Anexo II.I — PLANTA BAIXA;
- Anexo II.J — ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).





**4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
01	REFORMA, MANUTENÇÃO E REPAROS DA CSF DR. MANOEL CARNEIRO DE FRANÇA	SERVIÇO	01	193.894,82	R\$ 193.894,82
02	REFORMA, MANUTENÇÃO E REPAROS DA CSF DR. DR. RAIMUNDO GOMES	SERVIÇO	01	131.087,83	R\$ 131.087,83
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 324.982,65

**5 – JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável por fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De igual modo, a Constituição do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município de Coreaú determinam que as ações de saúde devem ser ofertadas à população, em cumprimento aos princípios da universalidade e da integralidade do SUS. O Município de Coreaú, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém inúmeros prédios públicos próprios onde funcionam diversos serviços de referência para a Atenção Primária, razão pela qual torna-se imprescindível que as estruturas físicas e as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias destes estabelecimentos de saúde estejam plenamente adequados ao atendimento dos pacientes e permitam um bom desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais, resguardando ótimas condições de salubridade, segurança e operacionalização. Nessa direção, frise-se que a manutenção predial e os reparos pretendidos para os Centros de Saúde da Família da sede do Município de Coreaú, a partir da contratação de uma empresa de engenharia



*[Handwritten signature]*



especializada, englobará um conjunto de ações, revisões, operações corretivas, cujo objetivo é manter as instalações físicas prediais em perfeito estado de conservação. A contratação de uma empresa que realize estes serviços de manutenção predial visa ainda garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho dos estabelecimentos de saúde, preservando as suas características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como a recuperação deste estado. É importante salientar que os estabelecimentos públicos a serem melhorados, com os serviços ora solicitados, são bastante antigos e muito utilizados pela população, sobretudo as pessoas mais vulneráveis. A título de exemplificação, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE1 indica que 56,9% da população de Coreaú tem rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, evidência que justifica a grande utilização do SUS no território municipal e, por isso, também abona a proposta de manutenção dos prédios onde são ofertados os serviços e as ações do SUS.

Assim sendo, a finalidade principal da Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de engenharia e manutenção predial corretiva das edificações físicas dos prédios públicos onde funcionam o CSF DR. MANOEL CARNEIRO DE FRANÇA e o CSF DR. DR. RAIMUNDO GOMES, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1.

#### **06 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1202- Fundo Municipal de Saúde;

Dotação Orçamentária: 10.301.1001.2.083 - Gestão, Fortalecimento e expansão da Atenção Básica;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: Transferência Sus Bloco de Manutenção; Receita de Imposto e Transferência de Saúde.

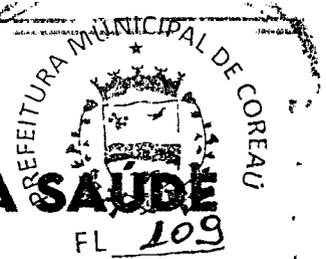
#### **07 - DOS PRAZOS**

7.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Coreaú.

7.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.





7.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMC entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

8.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento: a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento; b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior; c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos; d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato; e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados. f) Cópia da ART da obra; e g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

8.4. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quititações acima referidos.

8.5. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

## 9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas: a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica; b) Executar a obra

115



Prefeitura Municipal de

**COREAÚ**

Uma Cidade de Todos

**SECRETARIA DA SAÚDE**



FL. 110

através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SMS solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes; c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços; d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE; e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes; f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato; g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE; h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato; i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços; j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente; k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98; l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados; m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO; o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes



*Handwritten signature*

Rodovia Deputado Murilo Aguiar, S/N. CEP: 62.160-000  
Email: secsaude.coreau2021@gmail.com



licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SMS, após a assinatura do Contrato.

## 10 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas: a) Prestar os serviços de acordo com este Termo e seus complementos; b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado; c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho; d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção –PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento; e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SMS, sob pena de retardar o processo de pagamento; f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento; g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital; h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico –Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da SMS, em 05 (cinco) vias; i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei. j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

## 11 - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SMS, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais



*Handwritten signature*



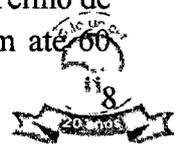
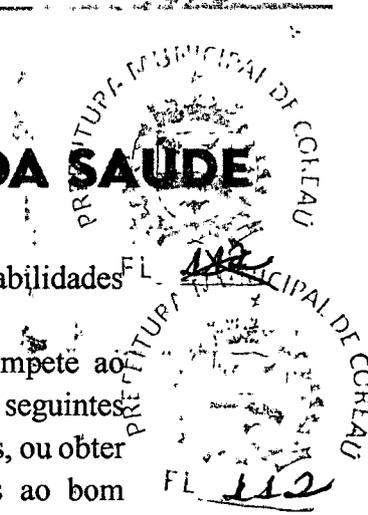
tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

11.1.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL a ser indicado pela SMS para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

11.1.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições: a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE; d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado; h) Rever, quando necessário, o projeto e as MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETÔNICO E OBSERVAÇÕES TÉCNICAS, adaptando-as às condições específicas; i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações; j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado das medidas; l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## 12 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto desta Licitação será recebido: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA; b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60



*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal de

**COREAÚ**

Uma Cidade de Todos

**SECRETARIA DA SAÚDE**



(sessenta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

12.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

### 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela a Secretaria competente, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas: a) Multa; b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando: a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93; b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência; c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa; d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado; g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado; h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; i) deixar de repor funcionários faltosos; j) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; k) deixar de observar legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade; l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales





Prefeitura Municipal de

**COREAÚ**

Uma Cidade de Todos

**SECRETARIA DA SAÚDE**



transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração; o) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando o não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando: a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato; b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa na imprensa oficial, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal de  
**COREAÚ**  
Uma Cidade de Todos

**SECRETARIA DA SAÚDE**



## 15 - DAS SUBCONTRATAÇÕES

15.1. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra, desde que autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

15.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

15.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

15.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

Coreaú/CE, 17 de Maio de 2022.

*ELIZANGELA*

**Elizângela Mesquita de Assis**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde





Prefeitura Municipal de

**COREAÚ**

Uma Cidade de Todos

**SECRETARIA DA SAÚDE**



---

**LOTE 01:**  
**CSF DR. MANOEL CARNEIRO**

---

Rodovia Deputado Murilo Aguiar, S/N. CEP: 62.160-000  
Email: [secsaude.coreau2021@gmail.com](mailto:secsaude.coreau2021@gmail.com)





Prefeitura Municipal de

**COREAÚ**

Uma Cidade de Todos

**SECRETARIA DA SAÚDE**



---

**ANEXO I.A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
E MEMORIAL DESCRITIVO**

---

Rodovia Deputado Murilo Aguiar, S/N. CEP: 62.160-000  
Email: secsaude.coreau2021@gmail.com



*Handwritten mark*



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE COREAÚ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETÔNICO E OBSERVAÇÕES TÉCNICAS**

**1.0 OBJETIVO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPRENDIMENTO**

O presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer parâmetros a serem observados durante toda a execução das obras de **MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS DO CENTRO DE SAÚDE DR. MANUEL CARNEIRO DE FRANÇA**.

**2.0 NORMAS**

Fazem parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrições, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

**3.0 ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

A empreiteira se obriga a conhecer as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

**4.0 MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessário ao desempenho dos serviços, assim como os Equipamentos de Proteção Individual dos funcionários da Construtora.

**5.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e o projeto será dirimida pela fiscalização.

## 6.0 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

### ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A obra será administrada por Engenheiro civil e encarregado de obras devidamente vinculados a empresa

## 7.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

### DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA

Deverão ser demolidas manualmente todas as paredes que não se adéquam ao projeto.

### DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES

○ Será demolido todo lastro de concreto defeituoso do pátio do centro de saúde.

### DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA

Deverão ser demolido manualmente todo revestimento em argamassa defeituoso em paredes internas, forro e paredes externas.

### RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES

Serão retiradas todas as portas, forras e janelas defeituosas e que não estejam em conformidade com o projeto.

### CARGA MANUAL DE ENTULHO

○ O material proveniente das demolições será coletado manualmente para caminhão basculante.

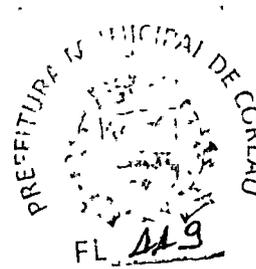
### TRANSPORTE DE MATERIAL

O material proveniente das demolições será transportando em caminhão basculante até o destino final.

## 8.0 PAREDE

### AMARRAÇÃO

Será executado amarração com aço CA-50 e argamassa colante pré-fabricada em paredes com rachaduras e fissuras.



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

## 9.0 COBERTA

### RETELHAMENTO

Será feito retelhamento com telha cerâmica colonial, com 20% de telhas novas.

### CUMEEIRA

Será executado cumeeira telha em cerâmica, emboçada.

### BEIRA E BICA EM TELHA COLONIAL

Será executado beira e bica na cobertura em telha colonial.

## 10 REVESTIMENTOS E ACABAMENTO

### CHAPISCO

Deverá ser executado chapisco com areia e cimento no traço 1:3 e espessura de 5 mm.

### REBOCO

Deverá ser executado reboco de cimento e areia peneirada no traço 1:5, para parede.

## 11 INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA

Nas instalações hidrosanitárias serão executados todos os serviços necessários para que a mesma atenda plenamente as necessidades da edificação:

Todo serviço será executado de acordo com as Normas técnicas (NBR). Toda a tubulação em P.V.C. soldável e conexões. Os esgotos com tubo da marca Tigre ou similar. As louças, metais serão da marca Celite ou similar.

## 12 ESQUADRIAS E FERRAGENS

### PORTAS

As portas serão do tipo alumínio compacto na cor branca

### JANELA

As janelas serão em alumínio de correr.

### VIDRO

*[Handwritten signature]*

Será executado nas janelas de Alumínio vidro com espessura de 6 mm.

### FACHADA DE VIDRO

A fachada de vidro será executada com vidro temperado de 10mm fixado com spider glass.



### CERCA/GRADIL NYLOFOR

A cerca/gradil será em nylofor com h=2,03m, malha 5 x 20cm - fio 5,00mm, com fixadores de poliamida em poste 40 x 60 mm chumbados em base de concreto (exclusive esta) , revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática (gradil e poste), nas cores verde ou branca.

### PORTÃO PIVOTANTE NYLOFOR

O portão pivotante nylofor, será composto de quadro, painéis e acessórios com pintura eletrostática com tinta poliéster, nas cores verde ou branca, com poste em aço revestido, cor verde ou branca.

### PEITORIL

Deverá ser executado peitoril em granito com largura de 15 cm.

## **13 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

A instalação elétrica deverá ser executada de acordo com as normas técnicas em vigor. Todo serviço que se torna necessário a colocação de peças as mesmas serão: Toda a tubulação será em PVC rígido, Cabos em cobre eletrolítico com isolamento termoplástico. As tomadas, os interruptores, disjuntores, luminárias serão da marca PIAL ou similar.

## **14 MURETA**

Deverá ser executado mureta com fundações, pilares, cinta, rebocada e pintada

## **15 PINTURA**

### LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA

Será pintado todas paredes externas sem massa do Centro de Saúde com látex duas demãos.

### LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA

Será pintado todas paredes internas sem massa do Centro de Saúde com látex duas demãos.



### TEXTURA ACRÍLICA

Será executada textura acrílica em 1 demão em paredes internas

### APLICAÇÃO DE LIQUIBRÍLHO

Será aplicado sobre a pintura das paredes internas liquibrilho em duas demãos.

### PINTURA P/PISO

A pintura para piso será executada com base látex acrílico tipo "Novacor"

### ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO

As esquadrias de ferro deverão ser devidamente lixadas e previamente protegidas com zarcão ou outro material similar antes de receberem a aplicação de duas demãos de esmalte para superfície metálica.

### REMOÇÃO DE PINTURA

Será removido com lixamento, raspagem e escovação toda pintura defeituosa das paredes e forro.

### **16 PISOS**

### PISO PODOTÁTIL INTERNO

Será executado piso podotátil interno em borracha 25x25cm assentamento com cola vinil.

### LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO

Deverá ser executado lastro de concreto regularizado com fck=13,5mpa c/preparo e lançamento e com uma espessura de 5 cm.



## 17 DIVERSOS

### RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO

Será executada toda limpeza com capina e raspagem do terreno do murado do Centro de Saúde.

### LIMPEZA GERAL

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Será removido todo entulho do terreno, sendo limpos e varridos os excessos. Todos os pisos e revestimentos serão lavados e entregues limpos.

Coreaú-ce, 17 de Maio de 2022

*Rodolfo Moreira Araujo*  
Rodolfo Moreira Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA: 39413 - D